

1. Quanto tempo o registro fica no banco de dados?

Conforme determina o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 43, no § 1º, os serviços de proteção ao crédito não poderão conter informações negativas referentes a período superior a 05 (cinco) anos, contados a partir da data do vencimento da dívida.

2. O usuário tem responsabilidades quanto aos registros que inclui no banco de dados?

Os registros que trafegam nos bancos de dados integrados, sua fidelidade e sua exatidão, bem como seus respectivos cancelamentos (exceto pelo decurso do prazo quinquenal previsto no Código de Defesa do Consumidor), são de inteira responsabilidade do Usuário que promoveu a inclusão no banco de dados. Portanto, o Usuário ao inserir registro no banco de dados assume total responsabilidade, conforme estabelece o Regulamento.

3. Em face da prescrição de 3 (três) anos contida no Código Civil (art. 206, VIII), é preciso esclarecer o seguinte:

O Superior Tribunal de Justiça definiu que o prazo de permanência dos registros em bancos de dados é de 5 (cinco) anos, conforme o Código do Consumidor. A prescrição a que se refere o Código Civil é da ação de cobrança e não da ação executiva.

Essa orientação é baseada nos seguintes rol exemplificativo de processos:

REsp 533.625-RS

REsp 473.873-RS

REsp 471.229-RS

REsp 514.968-RS

REsp 615.639-RS

Se desejar, acesse o site do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br), faça a busca pelo número do processo e leia as decisões e votos.

Além destas decisões, o STJ, em novembro de 2009, acabou por pacificar a questão, reeditando a Súmula 323, que fala do prazo de prescrição. A Súmula contém a seguinte redação:

A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução.

4. É possível aceitar filiação de PROFISSIONAL LIBERAL? Se afirmativo, o mesmo poderá efetuar inclusão de registro?

Entende-se por profissional liberal aquele cuja a profissão é regulamentada por Lei. É permitida a filiação e acesso aos serviços por profissionais liberais, desde que estejam devidamente legalizados perante seus respectivos conselhos, como por exemplo dentistas/CRO, médicos/CRM, etc.

Existem profissionais liberais que o Conselho regulamentador não admite a atuação mercantil, como o caso de advogados. A Rede Verde-Amarela, em razão da fundamentação do Código de Ética da Advocacia que veda a mercantilização da profissão, entende que não é permitido que tais profissionais registrem débitos referentes a honorários profissionais no sistema regular de fornecimento de crédito, que é de caráter eminentemente mercantil. O art. 5º do Código de Ética da OAB assim dispõe:

Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

5. É possível aceitar filiação de PLANOS DE SAÚDE? Se afirmativo, os mesmos poderão efetuar inclusão de registro?

Sim, é possível aceitar a filiação de PLANOS DE SAÚDE.

Quanto à inclusão de débitos junto ao serviço de proteção ao crédito, não há vedação legal, ficando, assim, a decisão a critério da Entidade Parceira.

A Entidade Parceira que optar por aceitar a inclusão do registro poderá utilizar um Termo de Responsabilidade específico.

Localize no NAVEGUE, no item “Documentos Administrativos”, “Orientações para Associados”. Lá você encontrará um documento denominado “Plano de Saúde – Termo de Responsabilidade”, que poderá ser disponibilizado para seu usuário, como modelo.

6. É possível aceitar filiação de IMOBILIÁRIA? Se afirmativo, a mesma poderá efetuar inclusão de registro?

As imobiliárias poderão se filiar às Entidades Parceiras integrantes da Rede Verde-Amarela, desde que formalmente constituídas, já que se enquadram na categoria de empresas prestadoras de serviços.

Como elas não são proprietárias dos imóveis e sim administradoras destes, poderão também incluir registros, desde que tenham autorização expressa do proprietário do imóvel.

Os Condomínios, as Administradoras de Bens e as Imobiliárias apenas poderão registrar débitos condominiais e encargos de locação em atraso se previstos na convenção ou houver autorização de Assembleia Geral do Condomínio.

Localize no NAVEGUE, no item “Documentos Administrativos”, “Orientações para Associados”. Lá você encontrará um documento denominado “**Termo de autorização – “Imobiliária Administrador de Imóvel”**”, que poderá ser disponibilizado para seu usuário, como modelo.

Os débitos que podem ser incluídos são: compra e venda, aluguéis e despesas ordinárias condominiais. Leia mais sobre Registro de Débitos de condomínios na seção REGISTROS DE DÉBITO.

Não se esqueça de resguardar, também, as responsabilidades do Usuário em relação à sua Entidade Parceira. Localize no NAVEGUE, e leia mais na seção “Perguntas Frequentes e Guia Rápido”, Perguntas e Respostas gerais (atendimento consumidor, ações, registros, associados e softwarehouses)”, “DICAS”, “**Termo Aditivo em Contrato de Filiação**”.

7. É possível aceitar filiação de FUNERÁRIA? Se afirmativo, a mesma poderá efetuar inclusão de registro?

Funerárias são consideradas empresas prestadoras de serviço, enquadrando-se no Regulamento da Rede Verde-Amarela. Assim, tais empresas podem utilizar os serviços de proteção ao crédito para Consultas e Registros de Débitos. No entanto, a Entidade Parceira deve orientar o Usuário que, em caso de contrato envolvendo “Planos Funerários”, não será permitida a inclusão de registros deste tipo, pois se entende que tal plano já prevê, em casos de inadimplência, a perda do direito do uso. Sendo assim, só serão aceitos registros de débitos de serviços prestados e não pagos.

Não se esqueça de resguardar, também, as responsabilidades do Usuário em relação à sua Entidade Parceira. Localize no NAVEGUE, e leia mais na seção “Perguntas Frequentes e Guia Rápido”, Perguntas e Respostas gerais (atendimento consumidor, ações, registros, associados e softwarehouses)”, “DICAS”, “**Termo Aditivo em Contrato de Filiação**”.

8. É possível aceitar filiação de ESCOLAS e FACULDADES? Se afirmativo, as mesmas poderão efetuar inclusão de Registro de Débito?

As escolas e faculdades são consideradas empresas prestadoras de serviços e, portanto, se enquadram no Art. 14 do Regulamento da Rede Verde-Amarela, que permite a filiação e inclusão de Registros de Débitos. Para tanto, é importante orientar o Usuário (Escola ou Faculdade) a incluir, caso entenda necessário, uma cláusula em seu contrato de prestação de serviços ou documento de filiação, conforme sugerido abaixo:

Sugestão de cláusula para o USUÁRIO – escola ou faculdade

“Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá incluir nos órgãos de proteção ao crédito a informação do débito em nome do CONTRATANTE. Tão logo ocorra o pagamento ou atualização do débito, a CONTRATADA providenciará a baixa do registro junto ao referido órgão”.

É recomendado que haja no contrato firmado entre as partes uma cláusula específica sobre este assunto. Lembramos que a mesma orientação vale para cursos em geral.

Não se esqueça de resguardar, também, as responsabilidades do Usuário em relação à sua Entidade Parceira. Localize no NAVEGUE, e leia mais na seção “Perguntas Frequentes e Guia Rápido”, Perguntas e Respostas gerais (atendimento consumidor, ações, registros, associados e softwarehouses)”, “DICAS”, “**Termo Aditivo em Contrato de Filiação**”.

9. É possível aceitar filiação de EMPRESA DE COBRANÇA? Se afirmativo, a mesma poderá efetuar inclusão de registro?

Sim, uma empresa de cobrança pode fazer parte do quadro associativo de uma Entidade Parceira, porém, somente para efeito de utilização de CONSULTAS, não sendo permitida a inclusão de registros, conforme determinado no Regulamento da Rede Verde-Amarela. Isto acontece devido ao fato de que a empresa de Cobrança não é a titular do crédito, sendo contratada pelo credor do título, para fazer a cobrança.

Na inclusão do débito deve constar sempre o nome do credor.

10. É possível aceitar filiação de profissional autônomo? Se afirmativo, o mesmo poderá efetuar inclusão de registro?

Para aceitar a adesão de um profissional autônomo, este deve abrir uma empresa individual e com isto poderá ter acesso aos serviços, conforme as permissões que forem permitidas para o seu CNAE.

11. É possível aceitar filiação de COOPERATIVA DE CRÉDITO? Se afirmativo, a mesma poderá efetuar inclusão de registro?

Conforme dispõe o Regulamento da Rede Verde-Amarela, “poderão aderir aos serviços prestados pelos parceiros da Rede Verde-Amarela empresas mercantis, prestadoras de serviços e instituições financeiras”. Em face desse conceito, é possível aceitar a filiação de “COOPERATIVA DE CRÉDITO”, pois

esta é considerada “Instituição Financeira”, devendo o seu funcionamento ser autorizado e regulado pelo Banco Central do Brasil. Desta forma, preenchidos esses requisitos, as Cooperativas podem incluir Registros de Débito. Quanto às demais cooperativas não se revestem do caráter empresarial, sendo sociedades simples, conforme o parágrafo único do art. 982, do Código Civil. Curiosidade: no site do Banco Central do Brasil consta a seguinte definição para cooperativa de crédito:

“O que é uma cooperativa de crédito?

A cooperativa de crédito é uma instituição financeira formada por uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída para prestar serviços a seus associados.

O objetivo da constituição de uma cooperativa de crédito é prestar serviços financeiros de modo mais simples e vantajoso aos seus associados, possibilitando o acesso ao crédito e outros produtos financeiros (aplicações, investimentos, empréstimos, financiamentos, recebimento de contas, seguros, etc.).” fonte: www.bcb.gov.br

12. É possível aceitar filiação de CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL?

Os Cartórios de Registro Civil exercem, por prerrogativas legais, funções de registro público, não podendo ser caracterizados como empresas, não tendo, ademais, qualquer envolvimento com o sistema regular de crédito. Desta forma, não é possível aceitar a filiação de Cartórios de Registro Civil.

13. É possível aceitar filiação de AUTOESCOLA E DESPACHANTES? Se afirmativo, os mesmos poderão efetuar inclusão de Registro de Débito?

Assim como em outros casos, podemos concluir que as autoescolas e despachantes, formalmente constituídas e com caráter empresarial, sendo uma prestadora de serviços, poderão filiar-se e utilizar o banco de dados dos Parceiros e da Boa Vista SCPC, tanto para consultas quanto para Registros de Débitos.

14. É possível aceitar a filiação de EMPRESAS de FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA? Estas empresas podem efetuar registros de débito?

Sim, com base no Parecer Jurídico de nº 579 / 2006-PF / ANEEL, expedido pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica é possível promover a inscrição do consumidor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, relativo ao inadimplimento de contas de luz, não estando, deste modo, ferindo nenhum preceito legal.

Diz o Parecer: “Não há motivos plausíveis, nem justificativa legal, que impossibilitem a negativação do crédito. Pode-se até mesmo afirmar, que a inscrição do devedor inadimplente em cadastro restritivo de crédito é preferível à interrupção do fornecimento de energia.

É possível aceitar filiação de EMPRESA DE INVESTIGAÇÃO DE SEGURO? Se afirmativo, a mesma poderá efetuar inclusão de registro?

No Regulamento da Rede Verde-Amarela, é determinado que pode ser “aceita a filiação de empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, microempresários individuais, profissionais liberais e sociedades civis com fins econômicos, para utilização dos serviços oferecidos (consultas e

inclusão/exclusão de registros de débito), mediante critérios definidos pela Boa Vista Serviços e de acordo com este Regulamento, devendo ser obedecidas às regras de aceitação ou não dispostas na Tabela CNAE, publicada junto a este Regulamento, os quais devem ser constantemente acessados pelos Parceiros, pois estão sujeitos à alteração face de normatização de procedimentos operacionais ou para o cumprimento do ordenamento jurídico”. O Regulamento não especifica no artigo 14, inciso II, letra “b”, quais agências de investigações estão abrangidas neste caso. Sendo assim, de modo genérico, concluímos que aí estão incluídas as empresas de investigação de seguros. Portanto, tais empresas não podem filiar-se.